

OFÍCIO N.º: 153 /2025CATALÃO, 07 DE Agosto DE 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no orçamento vigente, e dá outras providências.”**

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para utilização de todo o orçamento vigente, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Devemos esclarecer que o Orçamento foi elaborado com um percentual com gasto de saúde na casa dos 17% do orçamento inicial de 2025, mas o município no exercício de 2025, está gastando em torno de 30% a 34% em saúde.

Com isso se faz necessário fazer a transposição da fonte 100 para a fonte 102, para fazer os empenhos necessários no 2º semestre de 2025, junto ao órgão do Fundo Municipal de Saúde.

Importante salientar que o presente projeto possui o condão de permitir transpor recursos do orçamento vigente, entre fontes de recurso, e possui um caráter de reprogramação de ações não executadas.

Vale salientar que transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, não se confunde com suplementações já autorizadas por esta casa legislativa.

José Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressalta que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é



a necessidade da existência de recursos; para as demais alterações, é a reprogramação por repriorização das ações.

O projeto em questão visa atender ao Poder Executivo, todas as secretarias municipais, os Fundos Municipais, e Fundação Municipal, podendo o município conforme a sua capacidade de pagamento, priorizar algumas ações em detrimento das outras, disposição esta, contida no conceito amplo de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
*DD. Presidente da Câmara de Vereadores*  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

**PROJETO DE LEI Nº 88, de 07 de AGOSTO de 2025.**

*“Autoriza o remanejamento, ‘transposição e transferência de dotações orçamentárias’ constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ao Orçamento Municipal de 2025, aprovado pela Lei nº 4.297 de 19 de Dezembro de 2024, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 3º.** A autorização contida no caput do art. 1º desta lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, possa efetuar o (a):

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo;

IV. Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º. A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.

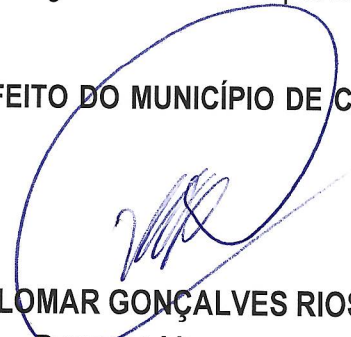
§ 2º. A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Para efeito desta lei a contabilidade do Município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 07 DO MÊS  
DE AGOSTO DE 2025.**



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL